Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7168/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9769/2014
PROTOCOLO	: 1511860
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-GESTOR E SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 2907/2014, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2014/CONISUL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2014/CONISUL
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 2907/2014, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 1/2014 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul de Mato Grosso do Sul – Conisul (Pregão Presencial n. 1/2014/Conisul) emitida pelo Fundo de Saúde do Município de Amambai à empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para a farmácia do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Humberto Fernandes Alves, ex-gestor e secretário de Saúde, à época.

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014/Conisul, e a Ata de Registro de Preços n. 1/2014/Conisul, que deram origem à presente contratação, foram julgados regulares, com ressalva, por este Tribunal, por meio da Deliberação AC01-653/2019, prolatada no Processo TC/19029/2015.

A contratação em apreço, formalizada pela Nota de Empenho n. 2907/2014, foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12131/2021 (peça 28) que a declarou regular (formalização e execução financeira) e apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12131/2021, o ex-secretário municipal de Saúde de Amambai interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-3430/2023, proferida no Processo TC/9769/2014/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Pedro Humberto Fernandes Alves quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12131/2021.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Pedro Humberto Fernandes Alves, ex-secretário de Saúde de Amambai, quitou, em decorrência de adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12131/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (Peça 39).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc